



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

21/2/18

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL" - PEDREIRO

Convênio FUSSESP nº /

Em 21 de fevereiro de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 59.987, de 19 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.818, de 07 de outubro de 2014, neste ato representado por sua Presidente Maria Lúcia Alckmin, e o MUNICÍPIO de Itatiba, inscrito no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, por meio do respectivo fundo social de solidariedade, com sede na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, neste ato representado por seu Prefeito Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, e pela Presidente do Fundo Social Mayara Aparecida Oliveira Lopes, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL" - Pedreiro, de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls. 09 a 16 dos autos do Processo FUSSESP nº 1191897/2017, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse adicional de recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 21.797,15 (vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos) sendo R\$ 11.237,15 (onze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) de responsabilidade do CONVENENTE.

[Handwritten signatures]



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

I - Compete ao FUSSESP:

- a) transferir ao CONVENENTE os equipamentos que compõem a "Escola da Construção Civil", bem assim os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
- c) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Relacionamento com Fundos Municipais e Entidades Sociais, a regularidade da execução do projeto, exarando parecer acerca do assunto;
- d) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização do curso de Pedreiro, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;
- c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pela respectiva Escola, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;
- d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;
- e) providenciar a confecção e instalação da placa de implantação do projeto, conforme modelo indicado pelo FUSSESP e mediante prévia aprovação deste;
- f) retirar os recursos materiais a que se refere a alínea a do item I desta cláusula no Depósito do FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento;
- g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;
- h) instalar as placas de identificação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço da implementação do objeto do convênio;
- i) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- j) indicar gestor para o presente convênio;
- k) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, item II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

I) restituir ao FUSSESP os equipamentos transferidos, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

CLÁUSULA QUARTA **Da Transferência dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes na "Escola da Construção Civil", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente instrumento;

II - os recursos financeiros, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.983,55 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e a parcela subsequente no valor de R\$ 2.443,55 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), após aprovação, pelo FUSSESP, da prestação de contas da parcela anteriormente repassada, acompanhada de relatório apresentado pelo CONVENENTE.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, o CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA **Das Prestações de Contas**

O CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas parcial ao final de etapa, e prestação de contas final ao FUSSESP no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará o CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia e a rescisão do ajuste obrigam o CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENENTE, dos recursos transferidos.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA Da Ação Promocional

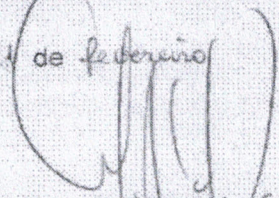
Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

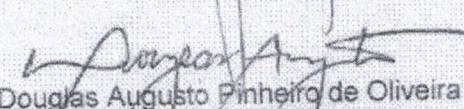
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

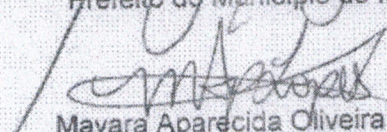
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2018.


Maria Lúcia Aickmin
Presidente

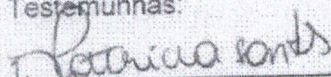
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito do Município de Itatiba



Mayara Aparecida Oliveira Lopes

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itatiba

Testemunhas:


1. Patrícia Andréia P. dos Santos

2.


FLAVIA CRISTINE BATISTA MANFRINATO
RG: 34.395.801-6
CPF: 301.968.368-83

Patrícia Andréia P. dos Santos
RG: 49.314.529-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

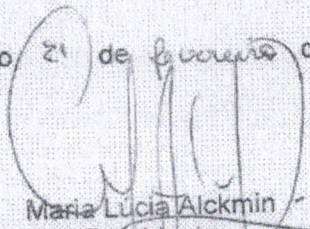
**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Itatiba
NÚMERO DO CONVÊNIO:
TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio
VALOR REPASSADO: R\$ 5.427,10
EXERCÍCIO: 2018

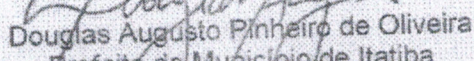
Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

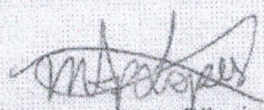
São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
E-mail funcional: gablualckmin@sp.gov.br
E-mail pessoal: gablualckmin@sp.gov.br


Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito do Município de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
CPF: 367.738.988-70

E-mail funcional: gabinete@governo.itatiba.sp.gov.br


Mayara Aparecida Oliveira Lopes
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itatiba
CPF nº 418.836.188-35
E-mail funcional: mlopes@governo.itatiba.sp.gov.br